Prefeitura Municipal de Paracatu
Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38.600-000 — Paracatu — Minas Gerais

LEI Nº 2.087/96

Autoriza o Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Paracatu - IMPAS, a filiar-se à Associação Mineira dos Institutos de Previdência Municipal - AMIPREM.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 71, inciso III da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Paracatu - IMPAS, a filiar-se a Associação Mineira dos Institutos de Previdência Municipal AMIPREM, com sede à rua João Pinheiro, 599 - sala 215 - centro, Governador Valadares-MG.

Art. 2º - A filiação a que se refere o artigo anterior, tem por finalidade o acesso aos seguintes serviços:

I - Consultoria na área de Direito Administrativo, Previdenciário, Penal e Civil.

II - Ser representado perante o Ministério Público, nos casos permitidos por lei.

III - Assessoria nas áreas de Cálculo Atuarial, aplicações financeiras e na prestação de serviços de saúde.

IV - Assessoria nas áreas de contabilidade e Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU — MG
PROTOCOLO Nº 356/96
RECEBIDO 14-06-96
HORA 14:05
Recepcionista

V - Intercâmbio de informações e experiências de outros institutos.

VI - Reuniões anuais, para avaliações das situações inerentes aos institutos municipais.

VII - Ser representado junto ao Governo Estadual e Federal, nos assuntos de interesse dos institutos municipais.

VIII - Ser representado junto ao Ministério da Previdência Social, nos assuntos de interesse dos Institutos Municipais.

IX - Ser representado junto ao Governo Federal, objetivando a garantia dos repasses previdenciários aos institutos municipais.

Art. 3º - Para as despesas necessárias à filiação e manutenção do IMPAS na AMIPREM, para o exercício em curso, fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Parágrafo único: Para os exercícios posteriores ao mencionado neste artigo, os recursos para as despesas de manutenção deverão ser consignados no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paracatu,MG 07 de junho de 1996

Manoel Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
01 / 07 / 96
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG